

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 82, de 10 de maio de 2011.

Institui o 14º Grupamento Bombeiro Militar (14º GBM) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual e arts. 2º, 31, inciso I, § 1º, 32, inciso I, 33, 39, e 51, estes da Lei nº. 5.731, de 15 de dezembro de 1992,

Considerando a necessidade de descentralizar os serviços de bombeiros militares objetivando diminuir o tempo-resposta das ocorrências de incêndios, salvamento, resgate, atendimento pré-hospitalar, defesa civil e proteção ambiental;

Considerando a grande extensão deste Estado a exigir a pronta antecipação na prestação dos serviços de bombeiros militares, prevenindo os riscos de sinistros das espécies acima enfocadas e outros mais que exijam a pronta intervenção da corporação, cujo número de chamados vem elevando a demanda por tais serviços, com sobrecarga na atual estrutura destinada a esse atendimento, mormente no Município de Tailândia e região limítrofe;

Considerando a necessidade do urgente atendimento às referidas necessidades, através de ações administrativas eficazes, porém, racionais e sem ônus para o erário estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o 14º *Grupamento Bombeiro Militar* como órgão de execução da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, com sede no Município de Tailândia.

Art. 2º A organização, o funcionamento, as missões e atribuições do 14º GBM serão aquelas que lhe sejam legalmente determinadas, especialmente prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, defesa civil e ambiental, sem prejuízo de outras atribuições específicas aos bombeiros militares.

Art. 3º O pessoal necessário ao funcionamento do 14º GBM será deduzido do efetivo do quadro de bombeiros militares lotados na corporação.

Art. 4º O 14º GBM observará na sua estrutura organizacional os termos dos arts. 33 e 39 da Lei nº. 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 5º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará regulamentará o funcionamento do 14º GBM, observada a Lei nº. 5.731, de 15 de dezembro de 1992 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2010.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MAIO DE 2011.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 31.912, de 11/05/2011.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ